

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE JP CULTURAL LTDA

CNPJ nº 11.629.773/0001-58

no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece IMBITUBA/SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **JP CULTURAL LTDA**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob a denominação social de JP CULTURAL LTDA.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede social à Rua do Centenário, SN, Mirim Imbituba, SC, CEP 88.780-000.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objetivo, a exploração do ramo de:

Req: 81800000594000

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2018

Arquivamento 20188909613 Protocolo 188909613 de 10/07/2018

Nome da empresa JP CULTURAL LTDA NIRE 42204455396

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 208267156727709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

10/07/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE JP CULTURAL LTDA

CNPJ nº 11.629.773/0001-58

- ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES HISTÓRICOS; CNAE 91.02-3-01;
- ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS; CNAE 91.01-5-00;
- ENSINO DE ARTE E CULTURA; CNAE 85.92-9-99;
- PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; CNAE 82.19-9-99;
- RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE; CNAE 90.02-7-02;
- RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS; CNAE 91.02-3-02;
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; CNAE 82.11-3-00;
- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CNAE 85.99-6-04;

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 02 de março de 2010.

Cláusula 5ª – O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado;

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE:

Cláusula 6ª – O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) divididos em 90.000 (Noventa mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente deste País, está dividido entre os sócios na forma abaixo:

Nome do Sócio	Qtde de quotas	Valor em R\$
João Paulo Correa	45.000	45.000,00
Mauricio da Silva Selau	45.000	45.000,00
Total	90.000	90.000,00

Cláusula 7ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Req: 81800000594000


Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2018

Arquivamento 20188909613 Protocolo 188909613 de 10/07/2018

Nome da empresa JP CULTURAL LTDA NIRE 42204455396

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 208267156727709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

10/07/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE JP CULTURAL LTDA

CNPJ nº 11.629.773/0001-58

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRO-LABORE :

Cláusula 9ª – A administração da sociedade caberá aos sócios JOAO PAULO CORREA e MAURICIO DA SILVA SELAU, que assinarão sempre conjuntamente e, ou isoladamente, com os poderes e atribuições de gerencia, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo Único: É vedado o uso da denominação social em atividades e afins estranhos ao objetivo social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Cláusula 10ª – Pelos serviços prestados a sociedade, o sócio administrador terá direito a retirada mensal a título de “pró-labore”, cuja importância será fixada em comum acordo entre os sócios, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CAPITULO IV

DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS, LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 11ª – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

Cláusula 12ª – Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, bem como, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes à matéria;

Cláusula 13ª – As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, convocadas pelos administradores, e os negócios da sociedade serão decididos por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Único: Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

Cláusula 14ª – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para aprovação das contas dos administradores e



Página 4

Req: 81800000594000



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2018

Arquivamento 20188909613 Protocolo 188909613 de 10/07/2018

Nome da empresa JP CULTURAL LTDA NIRE 42204455396

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 208267156727709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

10/07/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE JP CULTURAL LTDA

CNPJ nº 11.629.773/0001-58

deliberação sobre o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia;

Parágrafo Primeiro: Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere às contas dos administradores, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade;

Parágrafo Segundo: Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião;

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto;

Cláusula 15ª – Os lucros líquidos que se verificarem serão divididos entre as partes observando inicialmente o critério de proporcionalidade da quantidade de quotas detidas por cada sócio ou por outro critério de proporcionalidade definido de comum acordo entre as partes, sendo que poderá a sociedade antecipar os lucros com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuros aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor o objetivo social da mesma.

Cláusula 16ª – Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas;

CAPÍTULO V **DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO** **DE SÓCIOS**

Cláusula 17ª – Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula 18ª – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de sessenta dias;

Req: 81800000594000

Página 5

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2018

Arquivamento 20188909613 Protocolo 188909613 de 10/07/2018

Nome da empresa JP CULTURAL LTDA NIRE 42204455396

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 208267156727709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



10/07/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3 DA SOCIEDADE JP CULTURAL LTDA

CNPJ nº 11.629.773/0001-58

Cláusula 19ª – No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do “de cujus”, a seus herdeiros legais. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados e liquidado com base em balanço especial levantado para esse fim e pago a quem de direito.

Cláusula 20ª – Em caso de diminuição de capital social, será na exata proporção das quotas de cada sócio.

CAPÍTULO VI **DAS DELIBERAÇÕES FINAIS**

Cláusula 21ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Cláusula 22ª – Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios fora do objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros;

Cláusula 23ª – Os administradores da presente sociedade ao assinarem referido instrumento de contrato social, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade;

Cláusula 24ª – Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de Sócios na forma, conforme disposto nos artigos 13 e 14, combinado com os parágrafos primeiro e segundo do presente contrato social, será lavrada, no livro de atas da assembleia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, cuja cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será nos vinte dias subsequentes à reunião apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação;

Req: 81800000594000



Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2018

Arquivamento 20188909613 Protocolo 188909613 de 10/07/2018

Nome da empresa JP CULTURAL LTDA NIRE 42204455396

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 208267156727709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

10/07/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE JP CULTURAL LTDA

CNPJ nº 11.629.773/0001-58

Cláusula 25ª – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização;

Cláusula 26ª – A sociedade manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de um profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional de classe;

Cláusula 27ª – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula 28ª – Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IMBITUBA, 15 de junho de 2018.



JOAO PAULO CORREA
CPF: 029.982.309-11



MAURICIO DA SILVA SELAU
CPF: 951.165.409-87

Req: 81800000594000

Página 7

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2018

Arquivamento 20188909613 Protocolo 188909613 de 10/07/2018

Nome da empresa JP CULTURAL LTDA NIRE 42204455396

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 208267156727709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

10/07/2018

